LEI Nº 8296 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA., NOS TERMOS DA PRESENTE LEI.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Controll Master Industrial Ltda., CNPJ nº 02.859.623/0001-40, a área medindo 1.000,2615 m², localizada no Jardim Primavera I, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 21,95 metros confrontando com a Avenida Padre Tarcizio Gonçalves, fundo com extensão de 21,95 metros confrontando com a área A1-5, lado direito com extensão de 45,57 metros confrontando com a área A1.5 e lado esquerdo com extensão de 45,57 metros confrontando com a Avenida Quintiliano F. França, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar a área doada para ampliação da sede da empresa;

II - caso ocorra a extinção da entidade donatária, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º Como condição para doação da área, a donatária, a título de encargo, deverá proceder à prestação de serviços para manutenção preventiva dos sistemas removedores de ferro e manganês das mini ETA`s instaladas nos bairros CDI e Monte Carlo, com o devido acompanhamento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE.

Parágrafo Único - O serviço proposto como encargo deverá estar concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 159/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)